

fls 1
MP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H30
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 1.056/67

OBJETO — Salários retidos, Aviso Prévio, 13º salário, férias, fundo de garantia

AUDIÊNCIAS
14/3/68 às 13,15 hs

12-6-68 a 14 h
Arg.

RECTE. — Sebastião Barreto da Silva

RECD. — Industria de Bebidas Líder

Cr\$ NCr\$ 406,67

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro
do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

14-3-68, às 13,15h
fla
MS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada...../.....	1056
Fôlha.....	Nº.....
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz SEBASTIÃO BARRÊTO DA SILVA, brasileiro, casado, viajante, residente e domiciliado á rua ADEMAR FERRUGEM, nº 29, Campinas, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeito samente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a / INDUSTRIA DE BEBIDAS LIDER, situada á rua 274, nº 106, Vila Coimbra e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 6 de / outubro de 1.967, como viajante e demitido em 24 de novembro de 1.967, seu salário seria a base de comissão 10% pelas vendas efetuadas;

Que, autorizado pelo reclamado, viajou para o interior de Mato Grôso, onde vendeu cerca de NCr2.000,00 cruzeiros novos, // que as despesas de viagem foram-feitas pelo reclamante;

Que, o reclamado, se negou a entregar as mercadorias vendidas pelo reclamante e não quiz lhe pagar as comissões ajustada e lhe dispensou, dando-lhe grande prejuizo.

Do Exposto, vem, mui. respeitosa mente perante V. Excia., re- querer a notificação do reclamado, para comparecer em audiencia, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes / parcelas:

Salários retidos (comissões sôbre a Venda NCr2.000,00)	Cr200,00
Aviso-Previo.....	Cr124,00
13º salario (3/12 avos).....	Cr 31,20
Férias (3/12 avos).....	Cr 20,73
Fundo de Garantia.....	Cr 29,94
Soma total.....	Cr406,67

Cont.....

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per-
mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 8 de dezembro de 1.967.

pp.

Guilherme Buarque

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de proe
curação, eu, SEBASTIÃO BARRÊTO DA SILVA, brasileiro, casado, resi
dente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bas
tantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Be
zerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domici
liados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDI
CIA" e o fim especial, para proporem ação reclmatoria, contra a
INDUSTRIA DE BEBIDAS LIDER, podendo para tal fim, arrolarem tes
temunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorre
rem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem /
dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabe
lecerem.

Goiânia, 8 de dezembro de 1.967.

x Sebastião Barreto da Silva

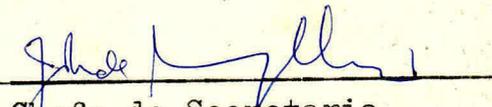
Cartório do 3º. Ofício
Reconheço verdadeira a firma
Supra de Sr.
Sebastião Barreto
da Silva
Em testemunho
Goiânia, 11 de dez de 1967
Graciano Almeida

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Trizzeira
Secretário
Graciano Almeida
Goiânia - GOIÁS

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 14 de março de 1968, às 13,15 hs para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.

Goiânia, 15-12-1967



Chefe de Secretaria

fls 5
MJP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr Indústria de Bebidas Lider
Rua 274 nº 106 Vila Coimbra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sebastião Barreto da Silva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua ~~Constituinte nº 99~~ ^{Praca Cívica nº 99} 2.º andar às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 14 (Quatorze) do mês de março - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, ~~Belem Horizonte~~ 8 de fevereiro de 1968

Amo Rosério
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 16 de julho de 1968 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado nº 36.064 com "AR",
Goiânia, 16 de julho de 68
Jh. de Souza
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

191.6

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 1.056/67

Aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,15 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Sebastião Barreto da Silva e ausente o reclamado Indústria de Bebidas Lider

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido notificado a reclamada, por estar seu endereço irregular. O reclamante comprometeu-se a trazer novo endereço dentro de 24 horas.

ENDEREÇO À RUA 269 NÚMERO 34 VILA COIMBRA, (NOVO)

foi designada nova audiência para o dia 12 de JUNHO de 1968, às 14,00 horas, ficando o recte. ciente, devendo ser notificada a reclamada.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Sebastião Barreto da Silva

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ilmo. Sr.
Indústria de Bebidas Líder
Rua 269 nº 34 Vila Coimbra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sebastião Barreto da Silva

S

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
....., às 14,00 (catorze horas) horas do
dia 12 (doze) do mês de junho-1968, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de março de 19 68

J. H. de M. Silva
.....
Chefe da Secretaria

Certifico que em 25 de 3 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 7
pelo registrado postal nº 36223 com "AR",
Goiânia, 25 de 3 de 68
ph. de M. Silva
.....
Departamento de Imprensa Nacional - 16.991

CONCLUSÃO

11 de Maio de 1968

J. H. de Almeida

NOTIFICAÇÃO N.º

Lins, Sr.
Indústria de Borrachas Lins
Rua 209 nº 24 Vila Colúmbia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sebastião Barros de Silva

Para V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Glória nº 2, às 14h00 (quarto horas), horas do dia 12 de Maio de 1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência implicará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação de pena de confissão, quanto à veracidade do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente de comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obriguem o reclamante.

Belém, 10 de Maio de 1968

Chefe de Secretaria

J. H. de Almeida

11 de Maio de 1968



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 1.056/67

Aos 12 dias do mês de JUNHO do ano de 1968 ,
nesta cidade de Goiânia à Prça.C. 9 às 14,00 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Sebastião Barreto
da Silva
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a salários retidos, aviso, 13º
salários, férias e fundo de Garantia , que apresentou contra
Indústria de Bebidas Lider

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$406,67

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$30,44 p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai
assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria